

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Nazaré

Regimento

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento, prevê a constituição de uma Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, para operacionalização do SGIFR à escala municipal.

Existindo a necessidade de disciplinar o modo de funcionamento deste órgão, importa elaborar um Regimento aplicável ao seu funcionamento.

Assim, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Nazaré, reunida a 11 de abril de 2022, deliberou por unanimidade aprovar o respetivo Regimento.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Nazaré, adiante designada, abreviadamente, por Comissão, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 2.º

Natureza e competências

1 – A Comissão é um órgão de natureza deliberativa que assegura a governança do SGIFR ao nível municipal. É um órgão de coordenação, que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como, programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento no âmbito territorial do Município da Nazaré.

2 – Compete à Comissão:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no Município da Nazaré e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da Comissão Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste, a promover pela Câmara Municipal da Nazaré;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa

municipal de execução para o Município;

d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;

e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;

f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro.

3 – Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, previstas no ponto 2 do presente artigo, à Comissão compete:

a) Eleger o Secretário;

b) Sempre que tal se revele necessário ou adequado, pode a Comissão, deliberar sobre a constituição de delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições.

4 – A Comissão e a Comissão Municipal de Proteção Civil, articulam -se em matéria de prevenção e proteção contra incêndios rurais.

Artigo 3.º

Composição e substituição

1 – A Comissão tem, nos termos da Lei, a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal;

c) Um representante do ICNF, I. P.;

d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;

e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes no concelho da Nazaré;

f) Um elemento de comando do Corpo de Bombeiros do concelho da Nazaré;

g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no Município;

h) Outras entidades e personalidades a convite do Presidente da comissão, nomeadamente, nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

2 – Os membros efetivos da Comissão são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações, nomeadamente, contactos telefónicos e de correio eletrónico.

3 – As entidades indicam representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos

representantes efetivos, em casos excepcionais de impossibilidade de comparecimento às reuniões, que deverão estar munidos da delegação de competências que lhes confira poderes deliberativos.

4 – As entidades representadas na Comissão devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

Artigo 4.º

Presidente e Secretário

1 – Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente, dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- k) Interpretar o Regimento da Comissão;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por Lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2 – Ao Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
- b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
- c) Submeter ao Presidente, para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação da Comissão.

3 – As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

4 – Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário.

5 – O Secretário e o seu substituto são designados por deliberação da Comissão, mediante proposta do Presidente.

Artigo 5.º

Secretariado

1 – A Comissão funciona junto do respetivo Município da Nazaré, que lhe presta o necessário apoio logístico.

2 – A Comissão é apoiada, no desenvolvimento da sua atividade, por um secretariado técnico assegurado pelo respetivo Município, designadamente, o Gabinete Técnico Florestal e o Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 6.º

Reuniões

1 – A Comissão reúne de forma ordinária, presencialmente ou através de meios telemáticos ou mistos, com periodicidade trimestral.

2 – Reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do assunto a tratar.

3 – A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente da Comissão e deve ainda incluir os assuntos da competência da Comissão, que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.

4 – A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades da Comissão, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 7.º

Convocatória

1 – As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar os assuntos a tratar e a sua ordem, o dia, hora e local da reunião, bem como, e se aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

2 – A convocatória é comunicada, via eletrónica, a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 5 dias úteis ou de 48 horas, sobre a data da reunião, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.

3 – Qualquer alteração ao dia, hora ou local, fixado para as reuniões, é comunicado a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto no n.º 2, no que respeita à realização de reuniões extraordinárias.

Artigo 8.º

Deliberações

1 – As deliberações da Comissão assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.

2 – A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou a ela aditados, nos casos previstos no artigo 11.º, quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no número seguinte.

3 – As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quórum*, o Presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três ou a participar através de meios telemáticos.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro efetivo e previsto no artigo 3.º.

5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou a participar através de meios telemáticos.

6 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto.

7 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

8 – Se, na primeira votação, da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

9 – Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 9.º

Ata das reuniões

1 – Em todas as reuniões da Comissão, é lavrada ata que é posta à aprovação, de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe

seguir.

2 – Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, os relatórios técnicos, as declarações de voto, as moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3 – As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo registadas e arquivadas, em volume apropriado, no secretariado da Comissão.

4 – A Comissão pode deliberar que a ata seja aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as deliberações tomadas são eficazes, independentemente, de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.

Artigo 10.º

Colaboração e apoio técnico

1 – Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos.

2 – O Presidente, pode fazer-se acompanhar por pessoal do Município, sempre que seja necessário para o esclarecimento de assunto a tratar na reunião, sem direito a voto.

3 – Qualquer membro da Comissão pode, igualmente, fazer-se acompanhar por pessoal dos seus serviços, nos termos do ponto anterior.

Artigo 11.º

Mandato, direitos e deveres dos Membros da Comissão

1 – Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à instalação dos novos órgãos municipais.

3 – Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros, expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 – Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação do órgão executivo da entidade que os designou.

5 – Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia, da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;

b) Do uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as

matérias da competência da Comissão;

c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida.

6 – São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;

b) Comparecer, assiduamente, nas reuniões, e participar dos grupos de trabalho para que for designado;

c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente, intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;

d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;

e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

Artigo 12.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 13.º

Orçamento

Os encargos da Comissão, resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento, são satisfeitos pelo Orçamento do Município.

Artigo 14.º

Alterações

1 – Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais, só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros.

2 – Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.

3 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos Membros

da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da Câmara Municipal da Nazaré.

Artigo 16.º

Direito subsidiário

Às matérias não previstas no presente Regimento, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como, os princípios gerais de direito público.

Aprovado pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Nazaré
Nazaré, 11 de abril de 2022